



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 519/2022
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

**INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DE CRAÍBAS/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A presente Lei institui a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Craíbas/AL, em conformidade com as seguintes leis e atos normativos:

- I - Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- II - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- III - Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação continuada de professores da educação básica.
- IV - Constituição Federal de 1988;
- V - Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- VI - Lei Federal nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;

Rua Pedro Gama, 122 - Centro - Craíbas - Alagoas



**PREFEITURA
CRAÍBAS**
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

VII - Lei Municipal nº 292, de 15 de setembro de 2008, que instituiu o Sistema e o Conselho Municipal de Educação de Craíbas e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 484, de 04 de junho de 2021;

VIII - Lei Municipal nº 397, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências;

IX - Lei Municipal nº 360, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar Pública da Rede Municipal de Ensino de Craíbas e dá outras providências, atualizada pela Lei Municipal nº 498, de 22 de dezembro de 2021, conforme a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

X - Lei Municipal nº 424, de 12 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares, sob a forma de sociedade civil, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XI - Lei Municipal nº 482, de 30 de março de 2021, que revogou a Lei Municipal nº 282, de 22 de junho de 2007 e instituiu o Novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

XII - Decreto Municipal nº 13, de 23 de fevereiro de 2022, que institui o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Craíbas.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático, participativo de tomada de decisão, de sua execução, orientado para a obtenção de resultados mediante mobilização de meios e procedimentos para se atingir os objetivos da Unidade Escolar com envolvimento dos aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo de gestão, bem como dos segmentos da Comunidade Escolar.

Art. 3º A gestão democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Craíbas reger-se-á pelos seguintes fins e princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP da escola;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

- II - participação da Comunidade Escolar local em órgãos colegiados;
- III - gestão descentralizada com autonomia para as Unidades Escolares elaborarem e executarem seus PPP's, respeitadas as normas comuns do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - garantia de financiamento público da educação municipal e da escola nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- V - gestão de responsabilidade com definição clara de competências e efetiva participação nos diferentes processos de prestação de contas;
- VI - gestão de resultados com processos claros e bem definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;
- VII - gestão estratégica voltada para a qualidade do ensino, com foco no acesso, na permanência e no aproveitamento do estudante;
- VIII - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros; e
- IX - valorização dos profissionais da educação.

Art. 4º A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho do CACS/FUNDEB;
- d) Conselho da Alimentação Escolar;
- e) Conselho Escolar;
- f) Conselho de Classe.
- g) Grêmios Estudantis;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

II - Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares;

III - Processo Seletivo Simplificado para escolha das Equipes Gestoras Escolares.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Órgãos Colegiados são instâncias de participação compostas por membros de diferentes segmentos, possibilitando que o processo decisório seja mais qualificado em razão das diferentes experiências trazidas por cada um desses membros, regulamentado por legislação própria.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Craíbas/AL – CME, é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º O Conselho se destina a fortalecer a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e do poder público no Sistema Municipal de Ensino e tem como finalidades:

I - contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;

II - propor e apoiar metas buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e do Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com os princípios da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborados pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino; e

III - acompanhar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Craíbas/AL, zelando pela transparência da gestão.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

SUBSEÇÃO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação – FME é um importante espaço de diálogo, debate e encaminhamento de medidas para a garantia do direito à educação, além de permitir a ampliação da participação da comunidade local nas discussões sobre educação, no acompanhamento das ações e proposições de políticas educacionais.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, entidades e representação dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as gestores/as escolares e os/as conselheiros/as da educação.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - Sindicatos da área educacional;

II - Entidades religiosas;

III - Sindicato Rural;

IV - Conselho Tutelar;

V - Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social;

VI - Representantes da comissão de educação da Câmara Municipal de Vereadores.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 10. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 482 de 30 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é um órgão colegiado que tem como função principal exercer o





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo no Município de Craíbas - AL.

SUBSEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 11. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de controle social e caráter permanente, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento para os fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei 11.947/2009 e a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

SUBSEÇÃO V

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 12. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, formado por representantes da Comunidade Escolar e local com o objetivo de contribuir para o bom desempenho administrativo, pedagógico e financeiro da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Compreende-se por Comunidade Escolar professores e servidores administrativos em efetivo exercício na Unidade Escolar estudantes matriculados e suas famílias, e por comunidade local os representantes da sociedade civil organizada.

Art. 13. O Conselho Escolar exercerá função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica.

Art. 14. O Conselho Escolar deve atuar de acordo com os seguintes princípios:

- I - democratização da gestão escolar, garantindo o acesso às informações de forma transparente e a participação ativa da Comunidade Escolar e local nos processos decisórios da Unidade Escolar;
- II - compromisso com a qualidade da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição educacional.

SUBSEÇÃO VI

DO CONSELHO DE CLASSE





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 15. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, e deve ser realizado por todas as Unidades Escolares ao final de cada ano letivo, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 16. É de responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar organizar as informações e dados a serem analisados pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são considerados membros da equipe gestora da Unidade Escolar o(a) Diretor(a)-Geral, o(a) Diretor(a) Adjunto(a), e o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a).

Art. 17. O Conselho de Classe é constituído pelo(a) Diretor(a) e/ou Diretor(a) Adjunto(a) quando houver, pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), pelo(a) Secretário(a) Escolar, quando houver, por toda a equipe docente e representantes do Conselho Escolar.

Art. 18. Caberá a equipe gestora mediar as discussões do Conselho de Classe, tornando-as produtivas, de modo a deliberar sobre as situações apresentadas e/ou gerar acordos pedagógicos a partir das discussões, devendo registrar em ata suas deliberações.

Art. 19. O Pré-Conselho é condição para a realização do Conselho de Classe e deverá ser organizado pela equipe gestora a partir dos seguintes passos:

- I - mobilizar e sensibilizar os envolvidos;
- II - orientar a eleição de representantes de turmas e do professor orientador;
- III - orientar estudantes e professores quanto a sua participação no Conselho Escolar;
- IV - organizar e orientar a aplicação de avaliações aos estudantes para elaborar os relatórios das turmas;
- V - realizar a escuta ativa das crianças da educação infantil, organizando informações sobre o trabalho pedagógico e sobre o seu desenvolvimento;
- VI - coletar dados para a pauta do Conselho;
- VII - elaborar estratégias que oportunizem os debates durante o Conselho.



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

SUBSEÇÃO VII

DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 20. Fica assegurada, aos estudantes do ensino fundamental a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis, na forma da presente lei.

Art. 21. O Grêmio Estudantil é uma organização constituída por representantes de estudantes, que atua na defesa de seus interesses e tem como finalidade fomentar a participação na vida social, cultural e política, oportunizando o protagonismo juvenil.

Art. 22. O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

- I - representar condignamente o corpo discente;
- II - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição educacional;
- III - incentivar a cultura literária, artística, desportiva, social e política de seus membros;
- IV - promover a cooperação entre equipes profissionais da educação e estudantes no ambiente escolar, buscando seus aprimoramentos.

Art. 23. As Unidades Escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Craíbas, que atendem o ensino fundamental (anos finais), devem estimular e favorecer a implantação, implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

§ 1º A organização e o funcionamento dos grêmios estudantis serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para a constituição do Grêmio Estudantil de cada Unidade Escolar, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino de Craíbas.

SEÇÃO II

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 24. O Projeto Político Pedagógico (PPP) é o documento norteador da Unidade Escolar que deve contemplar as concepções políticas e teórico-metodológicas, a partir de ações que serão desenvolvidas em todas as dimensões da gestão escolar, considerando as especificidades do território onde cada Unidade está inserida.

Art. 25. São as principais dimensões que organizam a Gestão Escolar:

I - gestão escolar democrática e participativa que se assenta no pressuposto de educação como um processo social colaborativo que demanda a participação de todos da comunidade interna (profissionais e estudantes) e externa (família e comunidade) da Unidade Escolar;

II - gestão Administrativa que contempla o planejamento, a análise e o controle do espaço físico e do patrimônio da instituição sendo a organização, direção e manutenção dos recursos da Unidade Escolar;

III - gestão Estratégica de Pessoas que cuida de traçar estratégias de desempenho em nível de excelência para o alcance dos resultados organizacionais;

IV - gestão do ensino que contempla as questões pedagógicas relativas à organização e desenvolvimento coletivo do processo de ensino e aprendizagem, para cumprimento da função social da escola.

Art. 26. A Gestão Escolar deve representar a autonomia da escola, a capacidade de delinear por meio do PPP a sua própria identidade, como espaço público, lugar de debate, do diálogo, fundamentado na legislação vigente e na reflexão coletiva.

Parágrafo único. A equipe gestora deve liderar o processo de construção e atualização do PPP, garantindo a participação de todos os sujeitos que compõem a Comunidade Escolar e representação da sociedade civil organizada.

Art. 27. São etapas no processo de construção e implementação do PPP:

I - envolvimento e mobilização dos profissionais da escola para o desenvolvimento do trabalho;

II - planejamento do processo coordenado pela equipe gestora, definindo os responsáveis, as ações e os prazos;

III - estudo dos principais aspectos do currículo local e do papel da reelaboração do projeto político pedagógico no contexto da implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

IV - levantamento e análise de dados e indicadores educacionais, bem como definição de prioridades, metas e ações que constarão no PPP;

V - mobilização da Comunidade Escolar externa (pais/mães/responsáveis, e representantes da sociedade civil organizada) para discussão e coleta de contribuições;

VI - validação pelo Conselho Escolar e socialização da versão final do documento com a Comunidade Escolar;

VII - uso permanente como referência para formações, tomada de decisões e para acompanhamento e revisão do plano de ação.

SEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA A ESCOLHA DAS EQUIPES GESTORAS ESCOLARES

Art. 28. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) se refere a um conjunto de métodos, desenvolvidos a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, utilizados para selecionar professores com experiência docente comprovada para o provimento das funções de Diretor(a)-Geral e de Diretor(a) Adjunto(a).

Art. 29. O processo de escolha para o exercício das Funções de Diretor(a)-Geral e de Diretor(a) Adjunto(a) das Unidades Escolares previsto nesta Lei, observará aos princípios:

I - autonomia;

II - cidadania;

III - dignidade da pessoa humana;

IV - gestão democrática do ensino público;

V - pluralismo político;

VI - igualdade perante a lei;

VII - valorização dos profissionais da educação;

VIII - promoção da integração na Unidade/Comunidade Escolar;



PREFEITURA
CRAÍBAS
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

- IX - legalidade;
- X - impessoalidade;
- XI - moralidade;
- XII - publicidade;
- XIII - eficiência;
- XIV - melhoria da qualidade social da educação pública.

Art. 30. Será nomeada a Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado (PSS), nomeada através de Portaria expedida pelo(a) Secretária(o) Municipal de Educação, que se responsabilizará pela condução e resultado do processo.

Art. 31. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o exercício das funções de Equipe Gestora será deflagrado por Edital a ser amplamente divulgado no sítio oficial do Município de Craíbas/AL, bem como em todas as Unidades Escolares mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Craíbas.

Art. 32. São critérios para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado (PSS):

- I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;
- II - possuir curso de licenciatura em pedagogia e/ou especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em área da educação, com carga horária de no mínimo 360h (trezentos e sessenta horas), em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- III - ter experiência docente ou de gestão na área educacional de no mínimo 03 (três) anos;
- IV - ter disponibilidade para atendimento à demanda de jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- V - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos;
- VI - não acumular cargos ou funções de maneira a ferir os princípios constitucionais.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

§ 1º Fica estipulado o prazo de 02 (dois anos) para que os aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) apresentem à Coordenação de Recursos Humanos o Certificado de conclusão do Curso de Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar, sob pena de não permanecerem na função.

§ 2º O curso de Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar será usado como critério de desempate entre os aprovados no processo seletivo.

Art. 33. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será realizado considerando critérios técnicos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - análise de títulos acadêmicos e de experiência profissional;

II - apresentação do Plano de Ação;

III - teste de conhecimentos teóricos objetivos;

IV - teste situacional subjetivo;

V - entrevistas individuais dirigidas;

VI - homologação pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O Conselho Escolar acompanhará e fiscalizará o PSS de que trata o caput em todas as suas fases.

§ 2º Finalizado o PSS, deve o mesmo ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Os candidatos aprovados no PSS serão nomeados e empossados pelo chefe do executivo para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º A Equipe Gestora empossada deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 34. Os candidatos convocados dentro das vagas existentes passarão por um curso de aperfeiçoamento para aprimorar as competências e habilidades identificadas pela comissão organizadora e avaliadora do certame, o qual deverá ter início logo após a publicação de resultado final.

Art. 35. Excepcionalmente, poderá o(a) Secretário(a) Municipal de Educação designar um(a) professor(a) efetivo(a) para exercer a função de Diretor(a)-Geral e/ou de Diretor(a) Adjunto(a), desde que ocorra uma das seguintes hipóteses:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

- I- a quantidade insuficiente de candidatos inscritos;
- II- o não preenchimento das vagas no PSS;
- III - vacância;
- IV- a criação de uma nova Unidade Escolar;
- V- o não atendimento aos critérios descritos no artigo 32 desta lei.

§ 1º Sendo nomeado diretamente pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação pelos motivos expressos no caput deste artigo, o professor(a) terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar seu Plano de Ação à Comissão Especial de Organização e Avaliação, nos termos desta Lei.

§ 2º A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 36. O(A) Diretor(a)-Geral e o(a) Diretor(a) Adjunto(a) terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria, mediante Decreto, que disporá sobre Avaliação de Desempenho por Competências com foco nos resultados operacionais.

Art. 37. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o(a) Diretor(a)-Geral e o(a) Diretor(a) Adjunto(a), poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de insuficiência na avaliação de desempenho Individual, de inobservância dos preceitos constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Craíbas e demais legislações pertinentes.

Art. 38. O(A) Diretor(a)-Geral e o(a) Diretor(a) Adjunto(a) responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA

Art. 39. São competências Gerais do(a) Diretor(a)-Geral e do(a) Diretor(a) Adjunto(a):

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

II - configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III - assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a Rede ou Sistema de Ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

V - coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VI - realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

IX - exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

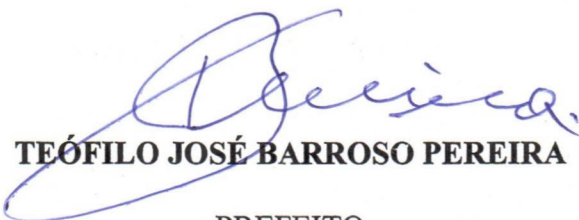
Art. 40. Além dos instrumentos normativos mencionados nesta Lei, as Unidades Escolares obrigar-se-ão a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Craíbas, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins de direito admitido.

Art. 41. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela implementação de políticas que visem o fortalecimento da gestão democrática.

Art. 42. Esta lei poderá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 43. Fica revogada a Lei nº 518, de 13 de setembro de 2022.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

PREFEITO

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao décimo quarto dia do mês de outubro de 2022 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

